



15.11.2013

# COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS

(109/2013)

**Assunto:** Parecer fundamentado do Parlamento maltês sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas respeitantes ao mercado único europeu das comunicações eletrónicas destinadas a criar um continente conectado, e que altera as diretivas 2002/20/CE, 2002/21/CE e 2002/22/CE e os Regulamentos (CE) n.º 1211/2009 e (UE) n.º 531/2012

Nos termos do artigo 6.º do Protocolo n.º 2, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, qualquer Parlamento nacional pode, no prazo de oito semanas a contar da data de envio de um projeto de ato legislativo, dirigir aos presidentes do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão um parecer fundamentado em que exponha as razões pelas quais considera que o projeto em questão não obedece ao princípio da subsidiariedade.

Segundo o Regimento do Parlamento Europeu, a comissão competente em matéria de observância do princípio da subsidiariedade é a Comissão dos Assuntos Jurídicos.

Submete-se à atenção dos Senhores Deputados, em anexo, a título informativo, um parecer fundamentado do Parlamento maltês, sobre a proposta em referência.

**PARECER FUNDAMENTADO: PROPOSTA DE REGULAMENTO DO  
PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO QUE ESTABELECE MEDIDAS  
RESPEITANTES AO MERCADO ÚNICO EUROPEU DAS COMUNICAÇÕES  
ELETRÓNICAS DESTINADAS A CRIAR UM CONTINENTE CONECTADO, E QUE  
ALTERA AS DIRETIVAS 2002/20/CE, 2002/21/CE E 2002/22/CE E OS  
REGULAMENTOS (CE) N.º 1211/2009 E (UE) N.º 531/2012**

## **1 Base jurídica**

Nos termos do artigo 6.º do Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado de Lisboa, qualquer Parlamento nacional pode, no prazo de oito semanas a contar da data de envio de um projeto de ato legislativo, dirigir aos presidentes do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão um parecer fundamentado em que exponha as razões pelas quais considera que o projeto em questão não obedece ao princípio da subsidiariedade.

## **2 Parecer fundamentado**

### *Competência da União para agir*

O Parlamento maltês considera que a proposta não está em conformidade com o princípio da subsidiariedade, uma vez que a Comissão não logrou apresentar provas claras de que seja necessária uma ação legislativa por parte da União Europeia para alcançar resultados que não podem ser atingidos através de ação no plano nacional.

O Parlamento maltês partilha com a Comissão a visão de que a União deve dispor de um mercado interno forte, dinâmico e competitivo para as comunicações eletrónicas. É também de opinião que o quadro regulamentar europeu deve promover a competitividade, o investimento e a inovação. Isto faria multiplicar os benefícios, tanto para os consumidores como para a economia. Reconhece também que pode haver margem para uma maior coordenação entre os Estados-Membros e as respetivas entidades reguladoras, a bem do mercado interno e de uma aplicação mais eficaz do quadro regulamentar.

No entanto, o Parlamento maltês não está convencido de que a presente proposta identifica e aborda de forma eficaz e eficiente os problemas específicos que atualmente impedem a concretização desses objetivos. O Parlamento maltês tem também reservas quanto à forma como a presente proposta se coaduna com o princípio da subsidiariedade, já que um número considerável de medidas agora propostas diminui drasticamente a capacidade de o Estado e a entidade reguladora malteses darem resposta às necessidades específicas do mercado maltês. Por fatores de diferente índole, por exemplo a dimensão do país, a sua localização geográfica e o nível de concorrência com base na infraestrutura, o mercado maltês difere do dos outros Estados-Membros, e pode, por conseguinte, requerer medidas diferentes.

Qualquer alteração de carácter legislativo deve resultar de uma profunda análise do potencial, das lacunas e oportunidades do mercado interno e dos mercados nacionais e das ameaças que enfrentam. A necessidade de ação da União deve, por conseguinte, ser apoiada por provas claras de que apenas as medidas a nível europeu podem resolver os problemas identificados.

O Parlamento maltês considera que a explicação dada pela Comissão Europeia para as alterações propostas, na avaliação de impacto publicada juntamente com a proposta, não se baseia em elementos de prova objetivos que justifiquem a necessidade de uma intervenção a este nível. A Comissão dá uma imagem muito negativa da situação do mercado europeu das telecomunicações, e defende que esta situação é o resultado de um quadro regulamentar fragmentado. Além disso, dá a impressão de que a regulamentação dos mercados é a solução para os problemas do setor, e não tem em conta aspetos externos para além deste quadro regulamentar que potencialmente têm um impacto significativo neste mercado. A Comissão tão-pouco consegue apresentar provas claras de que as diferenças na execução do atual quadro regulamentar estão a enfraquecer os alicerces de um mercado interno mais completo. Esta perspetiva negativa levou a Comissão a propor medidas, das quais o Parlamento maltês considera um grande número desproporcionado e não conforme com o princípio da subsidiariedade.

#### *Medidas previstas pela proposta*

Na presente proposta, o Parlamento maltês toma nota de que a Comissão, num certo número de casos, propõe que os Estados-Membros cedam a sua soberania, nomeadamente no que diz respeito ao seguinte:

- espectro de frequências, em que o poder dos Estados-Membros para determinar as condições (incluindo tarifas) em relação aos certificados emitidos será reduzido, uma vez que estas condições serão sujeitas à aprovação da Comissão;
- o poder da autoridade reguladora nacional para obrigar um operador que tenha cometido repetidas e graves violações à lei a cessar as suas atividades. No caso de um «fornecedor europeu», isto poderá ser feito apenas pela entidade reguladora nacional do país em que o prestador de serviços está estabelecido; e
- no caso dos remédios impostos aos «fornecedores europeus», em que a Comissão propõe que deva ter o poder de vetar medidas nacionais tendentes a regular os mercados em que operam os «fornecedores europeus».

A Comissão propõe, além disso, que deveria ter competências abrangentes em matéria de execução e atos delegados. O Parlamento maltês não está convencido de que estas medidas sejam necessárias para impulsionar a competitividade e a inovação no mercado das comunicações eletrónicas, e muito menos a concorrência e a inovação no mercado interno no que se refere à economia digital, como pretende a Comissão. O Parlamento maltês considera que a proposta reduz o poder de Malta para tomar as medidas mais adequadas a nível local, quando tal for necessário. Todos estes assuntos violam os princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade.

A presente proposta também fragiliza o desenvolvimento de um quadro regulamentar previsível, especialmente no caso de alterações adicionais ao regulamento relativo ao “roaming”. Além disso, a proposta parece apoiar a consolidação dos operadores mais fortes, distribuídos por um certo número de Estados-Membros, sem considerar o impacto nos operadores de menor dimensão que, muitas vezes, contribuem, de forma muito significativa, para o desenvolvimento do mercado e para a economia local e, por conseguinte também, para o mercado interno.

Acresce que, ao escolher um regulamento como instrumento jurídico, a Comissão está a estabelecer o mais elevado nível de direitos e de condições que um Estado-Membro pode impor. Isto aplica-se ao texto no seu conjunto, e, em particular, às disposições relativas aos aspetos ligados aos consumidores. Esta alteração não é aceitável, uma vez que a proposta limitará os direitos dos consumidores em Malta, ao mesmo tempo que originará uma situação em que o Parlamento deixa de poder adotar alterações à legislação que regulamenta o mercado das comunicações eletrónicas, a fim de reforçar os direitos dos utilizadores destes serviços em Malta, tal como fez no passado.

O Parlamento maltês considera que a maior parte dos objetivos que a proposta de regulamento pretende atingir pode ser alcançada através de alterações às atuais diretivas. Tal originaria menos complexidade administrativa, burocracia e custos relativos à regulamentação do mercado, ao mesmo tempo que não obstruiria os esforços dos Estados-Membros para elaborarem regimes regulamentares nacionais que abordem devidamente as características dos seus mercados locais.

Por último, o Parlamento maltês considera que uma proposta com vista a alterar a legislação europeia a este nível deveria ter sido submetida a consulta pública antes de ser publicada pela Comissão. O Parlamento maltês, por conseguinte, recomenda prudência no que respeita à urgência na adoção do presente regulamento, já que a proposta aborda questões importantes e sensíveis que exigem meticulosa análise e discussão.

### *Conclusão*

O Parlamento maltês concluiu que a Comissão não logrou apresentar provas que atestem de forma inequívoca a necessidade de a União Europeia adotar medidas legislativas deste tipo, bem como em relação aos objetivos a atingir por meio de legislação, tal como proposto. A Comissão propõe medidas que podem afetar adversamente as competências dos Estados-Membros a fim de agir da forma mais adequada em caso de necessidade de ação regulamentar a nível nacional, dado que a Comissão propõe um quadro que é demasiado restritivo para as diferentes circunstâncias que possam existir nos diferentes países.

Por conseguinte, o Parlamento maltês decidiu rejeitar a proposta e apresentar este parecer fundamentado, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 6.º do Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.